



Resolução SEMA/MS N° 006 de 18 de agosto de 2000. (publicado no D.O.E. dia 23/08/00)

Altera a Resolução SEMA/MS n° 007, de 23 de janeiro de 1994.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 5° do Decreto n° 7.511, de 23 de novembro de 1993, e com alterações dadas pelo Decreto n° 10.008, de 1° de agosto de 2000.

RESOLVE:

Art. 1° - O Cadastro e a concessão da Autorização Ambiental de Pesca deverão ser procedidos na forma que dispõe esta Resolução.

Art. 2° - Os pescadores profissionais que praticam suas atividades de pesca no Estado deverão ser previamente cadastrados, junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, para obtenção da competente Autorização Ambiental para Pesca Comercial.

§ 1° - O preenchimento do Cadastro poderá ser realizado na sede da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, nas Colônias de Pesca ou nas Associações de Pesca que, nestes casos, ficarão responsáveis pela sua remessa à Fundação, a fim de análise e aprovação.

§ 2° - O preenchimento do Cadastro não implica no deferimento automático da Autorização Ambiental para Pesca Comercial, dependendo sempre da informação inequívoca do requerente.

Art. 3° - Para o Cadastro os pescadores profissionais que residem no Estado deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Carteira de Identidade ou Registro de Nascimento ou Casamento;

II – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;

III – Cópia do Registro de Embarcação junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, quando couber;

IV – Cópia das páginas 07 (sete) e 08 (oito) e da última anotação de baixa de vínculo empregatício da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando couber;

V – Comprovante de residência e/ou Declaração de residência;

VI – Declaração de que tem na pesca a única fonte de renda;

VIII – Comprovante de filiação na Colônia e/ou Associação de Pesca, quando couber;

IX – 01 (uma) foto 3x4.

Art. 4° - Aprovado o Cadastro, será fornecida ao pescador a Autorização Ambiental para Pesca Comercial com validade de 03 (três) anos, mediante recolhimento do valor correspondente a 1,5 UFERMS.

§ 1° - As Autorizações fornecidas através dos cadastros realizados até o mês de dezembro de 2000, ficarão isentas do recolhimento de que trata este artigo.

§ 2° - A Autorização é de caráter pessoal e intransferível, podendo ser renovada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5° - Excetuam-se da apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior (artigo 3°), os pescadores profissionais oriundos de outra unidade da Federação e que venham praticar a pesca no Estado.

§ 1° - O Cadastro dos profissionais de que trata este artigo dar-se-á mediante a apresentação do Registro Geral de Pesca concedido pelo IBAMA e recolhimento do valor constante do art. 4° desta Resolução.

§ 2° - Ficam isentos do recolhimento os pescadores cujos cadastros sejam efetuados até o mês de dezembro de 2000.

§ 3° - O cadastramento poderá ser efetuado nos locais citados no art. 2° desta Resolução.

§ 4° - A vigência do Cadastro será de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o profissional proceder o recadastramento, no seu vencimento, mediante novo recolhimento do valor correspondente a 1,5 UFERMS.

§ 5° - A ausência do Cadastro concorrerá para apreensão dos instrumentos utilizados na prática da pesca até que a providência de cadastramento seja efetuada.

Art. 6° - A Autorização Ambiental para Pesca Desportiva dar-se-á mediante o preenchimento de cadastro e recolhimento dos seguintes valores, conforme categoria e prazo de vigência;

I – Embarcada

Vigência: anual – 9 (nove) UFERMS

trimestral – 5 (cinco) UFERMS

II – Desembarcada

Vigência: anual – 3 (três) UFERMS

trimestral – 2 (duas) UFERMS

III – Sistema Pesque-e-Solte

Vigência: anual – 3 (três) UFERMS

trimestral – 2 (duas) UFERMS

IV – Sub-Aquática

Vigência: anual – 10 (dez) UFERMS

trimestral – 5 (cinco) UFERMS

§ 1º - O Cadastro para a Autorização Ambiental para Pesca Desportiva ocorrerá mediante preenchimento de formulário disponibilizado em “site” ou nas sedes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, com recolhimento dos valores de que trata este artigo diretamente nas agências do Banco do Brasil, via Ficha de Compensação, Caixas Eletrônicas e ~~Via Internet~~.

§ 2º - A Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal adotará as providências necessárias a fim de possibilitar o cadastramento junto aos Postos da Polícia Militar Ambiental do Estado.

§ 3º - Na pesca desportiva embarcada só poderá ser utilizada embarcação arrolada na classe recreio.

§ 4º - O exercício da pesca sub-aquática será restringido a membros de associações que se dediquem a esse esporte, cadastrados na Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal.

Art. 7º - A Autorização Ambiental para pesca de Pesquisa Científica será emitida mediante cadastramento da instituição ou pesquisador e terá prazo de validade necessário para a realização da pesquisa.

Parágrafo único – Para concessão da autorização de que trata este artigo, a instituição ou pesquisador procederá compromisso, sob Termo, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal, de apresentar relatório das atividades desenvolvidas, observando os critérios individuais de cada caso.

Art. 8º - Para a concessão das Autorizações constantes nesta Resolução, o requerente deverá promover a quitação dos débitos porventura existentes junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Pantanal ou aqueles inscritos em Dívida Ativa do Estado.

Art. 9º - Ficam aprovados os modelos de Autorização Ambiental para Pesca Comercial, Autorização Ambiental para Pesca Desportiva e Ficha de Cadastro para a Pesca Científica, constantes dos anexos I, II e III desta Resolução.

Parágrafo único – As Autorizações Ambientais para Pesca Comercial, constantes do Anexo I, somente serão efetivamente exigidas após 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de agosto de 2000.

Egon Krakhecke

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Imagem

Endereço:

R. Desembargador Leão Neto do
Carmo, s/n
Quadra 03 - Setor 03 - Parque dos
Poderes
CEP:79031-902 -Fone: 0xx67 - 318-
5600

© 2003 SEMA - Unidade de
Informática
© 2003 Thiago Moser Pereira